

# Jornal Oficial



EDIÇÃO EXTRA

## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

De 11 de outubro de 1990

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Decretos

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2024, SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 16 DE MAIO DE 2024.

**DECRETASITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR ESTIAGENS – COBRADE 1.4.1.1.0)], NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, CONFORME PORTARIA MDR 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigos 61 § IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### CONSIDERANDO:

Para Desastres Caracterizados como Nível II

**Considerando** o parecer técnico n° 001/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São José do Bonfim é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR N° 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**Considerando** que o Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB se encontra encravado na região do semiárido Paraibano, precisamente na Região denominada Polígono das Secas, que durante o ano em andamento foi castigado pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas, não tendo armazenado água suficiente nos seus reservatórios, para o consumo humano e animal, salvo em algumas localidades isoladas, acarretando estiagem, com sérios prejuízos das culturas agrícolas e riscos para os rebanhos;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na **ZONA RURAL** do município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 16 DE MAIO DE 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA  
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº012/2024, São José do Bonfim-PB, 16 de maio de 2024.

**Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município faz o presente ato.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Bonfim – PB, 16 de maio de 2024.

  
Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 13 DE 16 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A 2ª FÓRUM COMUNITARIO SELO UNICEF 2021/2024 DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Bonfim-PB, Estado da Paraíba, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos das Crianças e Adolescente no Município

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 2º Fórum Selo Unicef 2021/2024 do Município de São José do Bonfim-PB, a ser realizado no dia 05 de junho de 2024, tendo como tema central: "2º Fórum Comunitário Selo Unicef: Garantindo os Direitos de Criança e Adolescentes no município de São José do Bonfim-PB.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Fórum correrão por conta de dotação própria do orçamento dos órgãos gestores municipais de assistência social, saúde e educação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim-PB, 16 de maio de 2024.

  
ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br